



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 253-CD/UFMS, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Aprova as Normas do Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e considerando o contido no Processo nº 23104.007623/2022-64, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e os procedimentos do Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS nas seguintes categorias:

- I - Professor Voluntário para graduação;
- II - Professor Voluntário para pós-graduação **lato e stricto sensu**;
- III - Pesquisador em Estágio Pós-Doutoral;
- IV - Pesquisador Sênior;
- V - Pesquisador Voluntário; e
- VI - Apoio técnico voluntário.

Parágrafo único. A critério de cada Pró-Reitoria, serão lançados Editais de cadastro e seleção dos profissionais voluntários, de acordo com as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se atividade de serviço voluntário para fins desta Resolução, o exercício voluntário, não remunerado, por tempo determinado, de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação, assim como atividades de pesquisa, extensão, empreendedorismo, sustentabilidade e inovação, e atividades administrativas na UFMS.

Parágrafo único. O candidato ao serviço voluntário deverá atender aos requisitos destas normas, bem como as exigências de titulação, certificação ou experiência comprovada na atividade educacional, técnica, científica e/ou cultural envolvida em Edital específico.

Art. 3º As atividades correspondentes ao serviço voluntário serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à UFMS:



- I - admissão de vínculo empregatício;
- II - obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária ou responsabilidade de remuneração; e
- III - responsabilidade de indenização e/ou de seguro, reclamada pelos colaboradores, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Ao candidato ao serviço voluntário será vedado:

- I – o exercício de cargo de direção ou função gratificada e das demais funções administrativas privativas de servidores docentes e técnico-administrativos da UFMS;
- II – a participação em órgãos colegiados;
- III – votar ou ser votado para função administrativa ou de representação na UFMS;
- IV – a captação de pessoas para fins comerciais, bem como a cobrança de honorários profissionais ou contribuições de qualquer natureza para o exercício do seu trabalho; e
- V – a percepção de qualquer pagamento decorrente de gastos pessoais ou do uso de equipamentos particulares do candidato Voluntário durante os trabalhos previstos no Termo de Adesão.

Art. 5º Estará impedido de atuar no serviço voluntário, o candidato que:

- I - deixar de comprovar os requisitos especificados nos Editais e neste Regulamento;
- II - tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos últimos cinco anos, contados da data da publicação do ato; e/ou
- III - tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

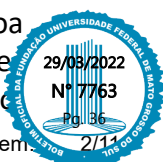
Parágrafo único. Adicionalmente, requisitos específicos em cada modalidade de serviço voluntário serão indicados nos Editais de seleção.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DOS REQUISITOS

Seção I Do Professor Voluntário

Art. 6º O Professor Voluntário deverá possuir o título de mestre e/ou doutor e ministrar disciplinas nos Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação da UFMS, de acordo com o Plano de Trabalho e demais exigências em Edital específico.

Art. 7º Poderá atuar como Professor Voluntário na UFMS qualquer pessoa física, inclusive estudantes de pós-graduação, técnicos-administrativos e servidores aposentados da UFMS, desde que atendam critérios de produção acadêmica e titulação



especificados em Edital, sem prejuízo das atividades do exercício do cargo ou do percurso formativo na UFMS, conforme o caso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante justificativa, poderá ser aprovado para atuação na graduação, o Professor Voluntário portador de certificado de especialização, desde que garantido o mínimo de setenta e cinco por cento de mestres e doutores do conjunto de professores do curso.

Art. 8º O Professor Voluntário poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador em Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, atuando como orientador de mestrado e/ou doutorado, a critério do Colegiado de Curso, com aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

Art. 9º Estará impedido de atuar como Professor Voluntário, além das vedações indicadas no art. 5º, o candidato que:

- I - for servidor docente do Quadro da UFMS, mesmo que licenciado, afastado ou cedido;
- II - for professor contratado como substituto ou visitante remunerado, que preste serviço para a UFMS; e
- III - deixar de comprovar os requisitos especificados nos Editais e nestas normas.

Art. 10. Para deliberação sobre a adesão como Professor Voluntário, o Conselho da Unidade da Administração Setorial deverá observar:

- I – a titulação e compatibilidade do perfil do professor com as disciplinas e/ou atuação proposta, considerando-se formação de graduação e pós-graduação, experiência profissional e experiência docente;
- II – o número total de professores voluntários correspondendo ao limite de no máximo quinze por cento do número total de professores efetivos lotados na Unidade, para atendimento aos cursos de graduação;
- III - o número total de professores voluntários que são docentes permanentes correspondendo ao limite de, no máximo, trinta por cento do número total de docentes permanentes que atuam no Programa de Pós-Graduação;
- IV - o número total de professores voluntários que somente ministram disciplina correspondendo ao limite de, no máximo, trinta por cento do número total de docentes permanentes que atuam no Programa de Pós-Graduação;
- V - a linha de pesquisa e o Programa de Pós-Graduação que o Professor Voluntário atuará, quando a atuação for exclusiva em Programa de Pós-Graduação na UFMS; e
- VI - a anuência do Colegiado de Curso, caso seja previsto em Edital.

Parágrafo único. No início de cada ano letivo, os percentuais de que tratam os incisos II, III e IV, deste artigo, deverão ser calculados e aprovados pelos Conselhos de Unidades da Administração Setorial, ouvidos os Colegiados de Curso.



Art. 11. O Conselho da Unidade designará um docente efetivo, lotado na Unidade, como Tutor, para supervisionar as atividades de cada Professor Voluntário.

Parágrafo único. No caso de Professor Colaborador Voluntário para pós-graduação **stricto sensu**, o tutor deverá ser o Coordenador do Curso.

Seção II

Do Pesquisador em Estágio Pós-Doutoral

Art. 12. O Programa de Pós-Doutorado da UFMS constitui-se na realização, por portadores do título de doutor, de atividades de pesquisa e inovação junto aos Programas de Pós- Graduação **stricto sensu**, sob supervisão de um servidor docente vinculado à UFMS com significativa produtividade científica e reconhecida liderança em sua área de conhecimento.

Parágrafo único. O Projeto de Pós-Doutorado poderá ser realizado na modalidade voluntária ou com bolsa de fomento externo, sendo também necessário a celebração de Termo de Adesão com a UFMS.

Art. 13. A supervisão do pesquisador em Estágio Pós-doutoral deverá ser exercida apenas por docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação da UFMS.

§ 1º A publicação de Editais de Pós-doutorado voluntário ou com bolsa fomento externo é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

§ 2º A documentação do candidato, assim como as etapas de seleção previstas em Edital, será avaliada por uma Comissão de Seleção constituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

§ 3º Caberá ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação e ao Conselho da Unidade da Unidade da Administração Setorial manifestar-se em relação à proposta do Pesquisador em Estágio Pós-Doutoral, caso seja previsto em Edital, indicando as contribuições para a linha de pesquisa e para o Programa de Pós-Graduação.

Art. 14. Será permitido ao pós-doutorando colaborar voluntariamente como professor, com a autorização do supervisor, em disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFMS.

Parágrafo único. Todo pós-doutorando deverá ser matriculado no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - Sigpós, como Pesquisador de Pós-Doutorado.

Art. 15. A duração do estágio no Programa de Pós-Doutorado deverá ser de até doze meses, podendo ser prorrogado, até atingir o limite máximo de sessenta meses.



§ 1º No caso de bolsa vinculada ao Programa de Pós-Graduação, os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, por motivos acadêmicos e, quando aplicável, de acordo com o previsto na concessão da bolsa pelos órgãos de fomento.

§ 2º A prorrogação de prazo poderá ocorrer mediante análise do Relatório Parcial de Atividades do Pós-doutorado, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Seção III

Do Pesquisador Sênior

Art. 16. O Pesquisador Sênior deverá ser docente aposentado em qualquer instituição nacional ou estrangeira, que se destaca entre seus pares como líder na sua área de atuação, com reconhecida experiência acadêmica, científica, tecnológica e/ou de inovação, com atuação em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 17. A participação em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, como Pesquisador Sênior, se efetivará pelo seu credenciamento ou credenciamento no Programa, e será válido por um período de até dois anos, podendo ser renovado caso haja interesse do Programa e do Pesquisador Sênior, até atingir o limite máximo de sessenta meses.

Art. 18. Os docentes permanentes em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, em função de concessão de aposentadoria, que possuam excelente produção científica e orientação no último ano enquanto servidor ativo, com reconhecimento nacional por meio da concessão de bolsas de produtividade em pesquisa, terão seu primeiro enquadramento automático como Pesquisador Sênior.

§ 1º O tempo para enquadramento automático como Pesquisador Sênior não poderá ser superior a cento e oitenta dias entre a concessão da aposentadoria e o enquadramento como Pesquisador Sênior.

§ 2º Para manutenção da condição de professor do Quadro de Docentes de um Programa de Pós-Graduação, o Pesquisador Sênior deverá participar dos Editais de credenciamento do Programa, e ser aprovado.

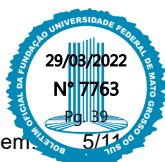
Art. 19. São direitos do Pesquisador Sênior:

I – dispor de infraestrutura necessária na UFMS para o desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho;

II – requerer aquisição de materiais de consumo e equipamentos ao Programa e/ou à Unidade Setorial de lotação do Programa, de acordo com disponibilidade de recursos; e

III – acesso ao Sigpós.

Art. 20. São deveres do Pesquisador Sênior:



- I – cumprir o Plano de Trabalho proposto;
- II – cumprir as normas institucionais e de produtividade do Programa e da UFMS; e
- III – indicar e divulgar, em qualquer produção acadêmica, a condição de Pesquisador Sênior da UFMS.

Seção IV

Do Pesquisador Voluntário e do Apoio Técnico Voluntário

Art. 21. Poderá atuar como Pesquisador Voluntário na UFMS qualquer pessoa física, inclusive servidores docentes e/ou técnico-administrativos aposentados da UFMS, com título de mestre e/ou doutor, desde que atendam critérios de produção acadêmica e titulação, especificados em Edital.

Parágrafo único. Servidores ativos da UFMS não se enquadram nas condições de cadastro como Pesquisador Voluntário e como apoio técnico voluntário.

Art. 22. Poderá atuar como apoio técnico na UFMS qualquer pessoa física, com nível médio e/ou nível superior, desde que atendam critérios de produção acadêmica e titulação e demais especificações em Edital.

Art. 23. Estará impedido de atuar como Pesquisador Voluntário e como Apoio Técnico Voluntário, além das vedações indicadas no art. 5º, o candidato que:

- I - for servidor do quadro da UFMS, mesmo que licenciado, afastado ou cedido;
- II - for professor contratado como substituto ou visitante remunerado, que preste serviço para a UFMS; e
- III - deixar de comprovar os requisitos especificados nos Editais e neste Regulamento.

Art. 24. Para deliberação sobre a adesão como Pesquisador Voluntário e como Apoio Técnico, a Direção da Unidade da Administração deverá observar, cumulativamente:

- I - titulação e compatibilidade do perfil para atuação proposta, considerando-se formação e experiência profissional;
- II - a linha de atuação nos quais o voluntário atuará; e
- III - a anuência do Supervisor, que deve ser um servidor da UFMS, com projeto cadastrado que justifique o Plano de Trabalho do candidato voluntário.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 25. O interessado em prestar Serviço Voluntário na UFMS deverá inscrever-se em Edital específico no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj da UFMS, com **upload** dos seguintes documentos:



- I - documento de identidade ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;
- II - comprovante de regularidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - comprovante de endereço;
- IV - comprovante de regularidade junto à justiça eleitoral, para candidatos brasileiros;
- V - comprovante de regularidade quanto ao serviço militar obrigatório, para brasileiros e do sexo masculino;
- VI – certificado de conclusão de curso de nível médio, quando for o caso;
- VII - diploma de graduação, reconhecido no Brasil;
- VIII - certificado de pós-graduação **lato sensu**, quando houver;
- IX - diplomas de mestrado e/ou doutorado, ou ata de defesa de mestrado/doutorado, reconhecidos no Brasil, quando houver;
- X - Currículo **Lattes** com as principais experiências docente e/ou profissional;
- XI – comprovante de regularidade no Conselho Regional da profissão, quando for o caso;
- XII - Plano de Trabalho de acordo com exigências do Edital; e
- XIII - Carta de Aceite, com assinatura do supervisor, quando for o caso.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria competente pelo Edital deverá conferir a documentação apresentada, encaminhar para análise pela Unidade da Administração de prestação de Serviço Voluntário.

Art. 26. Após a análise da Unidade, deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

II - resolução de aprovação do Conselho da Unidade ou Portaria do Dirigente, quando se tratar de Unidade de Administração Central, com descrição da modalidade de Serviço Voluntário e respectiva carga horária semanal, a data de início e término da prestação de Serviço Voluntário; e

III - resolução do Conselho da Unidade de lotação dos cursos beneficiados com o quantitativo de professores voluntários, obedecendo ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 7º desta Resolução, no caso de Professor Voluntário.

Parágrafo único. O processo deverá ser enviado à Pró-Reitoria competente com, no mínimo, trinta dias de antecedência do início das atividades.

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria competente a autorização da adesão.

Parágrafo único. Para ser efetivado no Serviço Voluntário, após a autorização pela Pró-Reitoria competente, caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep a realização dos procedimentos de celebração do Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV



DO TERMO DE ADESÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep a elaboração do Termo de Adesão, que deverá ser assinado pelo Voluntário, pelo Dirigente da Unidade da Administração Setorial, pela Pró-Reitora competente (Prograd ou Propp) e pela Progep.

§ 1º O Termo de Adesão terá vigência inicial de até vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o máximo de sessenta meses.

§ 2º O Termo de Adesão deverá constar as informações e documentos pertinentes, obrigatoriamente:

- I - qualificação das partes;
- II- nome do supervisor do colaborador voluntário;
- III - descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - período de duração das atividades;
- V - plano de trabalho das atividades; e
- VI - termo de ciência e compromisso de direitos e deveres do voluntário.

§ 3º O profissional que firmar Termo de Adesão, na forma do **caput** deste artigo, será denominado Colaborador Voluntário da UFMS, nas diferentes modalidades, e poderá iniciar suas atividades após a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 29. Qualquer alteração do Plano de Trabalho do Colaborador Voluntário deverá ser submetida à apreciação do Supervisor Responsável, e comunicada à Progep, para fins de aditamento ao processo e demais providências pertinentes.

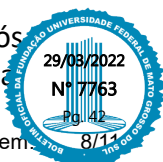
Art. 30. Nos limites de disponibilidade da UFMS e de necessidade para desenvolvimento das atividades será assegurado ao Colaborador Voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional.

Art. 31. Anualmente, o Colaborador Voluntário deverá encaminhar relatório de atividades, que deverá ser aprovado pelo Supervisor e pela Unidade de execução das atividades voluntárias, para análise subsequente pela Pró-Reitoria competente.

Art. 32. A prorrogação deverá ser solicitada pelo colaborador, com anuência do supervisor, com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência, em que constará:

- I – relatório das atividades realizadas, incluindo toda a produção bibliográfica, técnica, artística/cultural e de inovação;
- II – justificativa da prorrogação, e
- III – Plano de Trabalho para o período, com cronograma de execução.

Parágrafo único. Eventual prorrogação de prazo somente será permitida após análise do desempenho da colaboração e melhorias no atendimento da missão institucional.



da UFMS.

Art. 33. Nova celebração de Termo de Adesão após o período máximo de sessenta meses, somente será permitida após análise de desempenho e atendimento da missão institucional da UFMS, certificada pelas Pró-Reitorias competentes.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 34. O Termo de Adesão poderá ser encerrado nos seguintes casos:

- I - por conclusão, após o término do período estabelecido no Termo de Adesão;
- II - por solicitação motivada ou não do próprio colaborador voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- III - durante a vigência de Termo de Adesão, após avaliação de relatório de atividades pela Pró-Reitoria competente e/ou Conselho da Unidade, mediante parecer fundamentado;
- IV - por decisão justificada do Colegiado de Curso, com base nos critérios de credenciamento constantes no Regulamento do Programa; no caso de colaborador voluntário ligado à pós-graduação **stricto sensu**; ou
- V - por motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 1º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o desligamento do Colaborador Voluntário, deverá ser imediatamente comunicado à Direção da Unidade da Administração e as Pró-Reitorias competentes.

§ 2º Nos casos em que o encerramento do Termo de Adesão de Professor Voluntário ocorra durante período letivo, o Diretor da Unidade deverá designar imediatamente outro professor para conclusão da disciplina e atividades designadas ao Voluntário.

Art. 35. No prazo de até sessenta dias após o término da vigência do Contrato Voluntário, o colaborador deverá encaminhar o Relatório Final das atividades realizadas, acompanhado da anuência do supervisor.

Parágrafo único. No caso de percepção de bolsa de órgão de fomento, o relatório final poderá ser substituído pelo Relatório enviado à Agência de fomento externo.

Art. 36. Mediante avaliação positiva quanto à execução do Plano de Trabalho proposto, que será avaliado de acordo com normas do Edital específico, o participante receberá certificado comprobatório das atividades, emitido e assinado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Deverão constar no Certificado, além dos dados pessoais do Colaborador Voluntário, a natureza e o conteúdo do trabalho desenvolvido, a área de



conhecimento, a duração (período ou total de horas), os serviços envolvidos e o nome do Supervisor Responsável.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Durante a vigência do Termo de Adesão, o Colaborador Voluntário está obrigado ao cumprimento de todas as normas institucionais, estando sujeito à rescisão do Termo de Adesão, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 38. O Colaborador Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, previsto no Termo de Adesão, a observar as normas internas da UFMS, sob pena de rescisão.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer momento antes do prazo de permanência nele estabelecido, por quaisquer das partes sem perdas e danos, desde que devidamente comunicado.

Art. 39. A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de Serviço Voluntário, de que trata esta Resolução, estarão sujeitos, em matéria de direitos de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

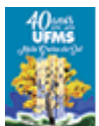
Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias, no âmbito de suas competências.

Art. 41. Ficam revogadas:

- I – a Resolução nº 67, de 5 de dezembro de 2011;
- II – a Resolução nº 276, de 15 de dezembro de 2017; e
- III – a Resolução nº 76, de 9 de julho de 2018.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 28/03/2022, às 07:31, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3166425** e o código CRC **AF910D1A**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000094/2022-78

SEI nº 3166425

